

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 05/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP
DETENTORA: ETICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços visando à prestação de serviços para futura e eventual aquisição de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais com seguro viagem e seguro bagagem, somente para viagens internacionais.
VALOR: R\$ 655.127,20 (estimado)
PROCESSO Nº TC/000598/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a ETICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA, CNPJ nº 16.604.411/0001-26, com endereço na Avenida Feliciano Coelho, nº 1438, Salas 05 e 06 – 1º andar, Bairro: Trem, CEP: 68.901-025, Macapá/AP, doravante denominada de DETENTORA, neste ato representada por sua sócia administradora, PIETRINA SALGADO COSTA, RG. nº 047851/PTC AP e CPF nº 388.351.182-04, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente ajuste, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 90.011/2024, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela DETENTORA, que integram, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 para todos os efeitos, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Por este instrumento resolvem efetuar o Registro de Preços visando à prestação de serviços para futura e eventual aquisição de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, com seguro viagem e seguro bagagem, somente para viagens internacionais, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante desta Ata.
 - 1.1.1. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 90.011/2024 com seus Anexos, a Proposta de Preços da DETENTORA e a Ata da Sessão Pública do Pregão.
 - 1.1.2. Caso haja a formação do Cadastro Reserva, a(s) pessoa(s) jurídica(s) subscreverá(ão) o Anexo VI do Edital, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 655.127,20 (seiscentos e cinquenta e cinco mil cento e vinte e sete reais e vinte centavos), sendo o percentual de

desconto de 10,01% (dez inteiros e um centésimo por cento), para passagens aéreas nacionais e internacionais.

2.2. As estimativas de fornecimento constam dos quadros abaixo:

2.2.1. Órgão Gerenciador - Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	160 140 nacionais e 20 internacionais	Registro de preços para a aquisição de passagens aéreas, com emissão de passagens nacionais e internacionais.	R\$ 728.000,00	10,01 %	R\$ 655.127,20

2.2.2. Órgão Participante – Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	160 140 nacionais e 20 internacionais	Registro de preços para a aquisição de passagens aéreas, com emissão de passagens nacionais e internacionais.	R\$ 728.000,00	10,01 %	R\$ 655.127,20

2.3. O percentual de desconto é fixo e irrevogável durante toda a vigência da Ata, inclusive em caso de eventual prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
 - 3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 3.1.3. consulta e aceitação prévias do ÓRGÃO GERENCIADOR e do fornecedor.
- 3.2. A autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 3.2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.3. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

- 3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 3.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.
- 3.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período, desde que haja interesse das partes, o(s) detento(es) tenha(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações e a pesquisa prévia revele que os preços continuam compatíveis com os de mercado.
 - 4.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 das Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. As contratações serão autorizadas, caso a caso, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 5.1.1. O responsável pelo cumprimento das disposições da presente ATA deverá observar as normas aplicáveis à matéria, inclusive as decorrentes do artigo 92 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
 - 5.1.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado após o recebimento e assinatura da(s) Nota(s) de Empenho, decorrente(s) desta ATA.
- 5.2. ÓRGÃO GERENCIADOR realizará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, conforme descrições e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital, mediante pedidos formulados pela Unidade Gestora desta Ata.
- 5.3. Os prazos para fornecimento são os estipulados no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.
- 5.4. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.5. O instrumento de contratação, Nota de Empenho e seu Anexo, serão enviados à DETENTORA, através de e-mail, o qual deverá ser respondido em até 1 (um) dia útil.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

6.1. São responsabilidades da DETENTORA:

6.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, especialmente da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como as condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto nesta ATA, no Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

6.1.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, para manter contato com o responsável pela fiscalização da Ata, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

6.1.2.1. Informar endereço eletrônico e número de telefone para envio de documentos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, especialmente Notas de Empenho, como alternativa, em caso da impossibilidade de o ÓRGÃO GERENCIADOR contatar o preposto.

6.1.3. Responder o e-mail, confirmando o recebimento da Nota de Empenho de contratação, em até 1 (um) dia útil.

6.1.4. Dispor dos itens ora registrados quando da solicitação.

6.1.5. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.

6.1.6. Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes desta ATA, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

6.1.7. A inadimplência da DETENTORA, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ATA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda o que segue.

7.1.1. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento.

- 7.1.2. Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta Ata.
- 7.1.3. Notificar a DETENTORA, quando detectadas irregularidades na execução do objeto desta Ata.
- 7.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela DETENTORA.
- 7.1.5. Convocar a DETENTORA para retirar e assinar a Nota de Empenho ou enviá-la por e-mail.
- 7.1.6. Comunicar à DETENTORA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.
- 7.1.7. Exigir a qualquer tempo, a comprovação das condições da DETENTORA que ensejaram sua contratação.
- 7.1.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à DETENTORA.
- 7.1.9. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à DETENTORA.
- 7.1.10.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 8.1. São obrigações do ÓRGÃO PARTICIPANTE, além daquelas já estipuladas na ATA de REGISTRO DE PREÇOS:
 - 8.1.1. Encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
 - 8.1.2. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - 8.1.3. Aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados;
 - 8.1.4. Informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;
 - 8.1.5. Assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou nesta Ata sujeitará a DETENTORA às seguintes penalidades abaixo, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 9.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses ajustados neste instrumento.
- 9.1.2. Multa de até 1% (um por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações constantes desta Ata, calculada sobre o valor adjudicado, limitada a 10% (dez por cento) do referido valor.
- 9.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata, pelo cancelamento ou extinção da Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, sem justificativa aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 9.1.4. Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O montante das multas cumuladas será limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado.
- 9.3. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a reincidência e a proporcionalidade.
- 9.4. Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se o atraso ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela DETENTORA e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 9.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à DETENTORA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.6. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002.
- 9.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de pleno direito, assegurando o contraditório e ampla defesa, se a DETENTORA:
 - 10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

- 10.1.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
 - 10.1.3. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 10.1.4. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
 - 10.1.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 10.2. A ata de registro de preços poderá ser cancelada, também, por razões de interesse público, devidamente justificado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e nas demais hipóteses previstas para a extinção dos contratos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Para a execução deste Ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do ÓRGÃO GERENCIADOR, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
- 12.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas na presente Ata de Registro de preços, no Termo de Referência, Anexo I, e demais anexos.
- 12.2. A DETENTORA deverá prestar esclarecimentos ao ÓRGÃO GERENCIADOR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA

15.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na formal digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

15.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

15.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo,

EDUARDO TUMA
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

PIETRINA SALGADO COSTA
Sócia Administradora
**ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS
LTDA-EPP**